1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 3089/2011

Proc: 6671/06.7TBLRA-AE — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador da insolvência: Francisco da Silva Gomes, Rua 32, loja 31, Casal galego, 2430-070 Marinha Grande

Requerido: Massa Insolvente da Soc. Romeiro & Irmão — Eng.ª e Construção, L.da com sede em Rua das Industrias 78, Caranguejeira, 2420 Leiria, NIF 504170376..

O Dr. Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos.* — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bártolo*.

304395039

Anúncio n.º 3090/2011

Proc. 5093/10.0TBLRA

Insolvente: Maria Analia Tavares Morgado da Silva- Soc. Unip., L.da, NIF — 506655571, Endereço: Rua Nossa Sra. das Dores, 38, Boavista, 2420-403 Leiria

Administrador da insolvência: Sol(a). Francisco da Silva Gomes, Endereço: R Marquês de Pombal, 72, Edif. D. Nuno, 2.º, Esc. 1, Marinha Grande, 2430-247 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa: artigo 232.º, N.º 1 do CIRE

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 233.º, n.º 1 *a*) *d*IRE.

24/02/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bártolo*.

304402596

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 3091/2011

Processo: 22216/10.1T2SNT
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: A Caixa Económica Montepio Geral

Insolvente: António João Oliveira Beja Adrião Rodrigues

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 21-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António João Oliveira Beja Adrião Rodrigues, nascido(a) em 01-08-1967 natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF — 184925720, BI — 8455265, Endereço: Rua do Moinho Novo, Lote 288 — e A — 18 B L B 7, 2.º B, 2710-704 Sintra com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

304397915

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3092/2011

Proc. 3008/09.7TJLSB

No 4.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 07-12-2010, às 16:00 horas, no Processo de Insolvência de Pessoa Singular n.º 3008/09.7TJLSB, da 3.ª Secção, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Jorge Manuel Abreu Pinto, nascido em 14-04-1960, NIF — 161901093, BI — 534163, com domicílio na Rua Aristides de Sousa Mendes, N.º 2- 9.º, Dtº, 1600-413 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: José da Cruz Marques, Rua Padre António Vieira, 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Adverte-se que nos termos do artigo 88.º n.º 1do CIRE, com a presente sentença, fica vedada a possibilidade de instauração ou prosseguimento de qualquer acção executiva que atinja o património do insolvente.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.